DECRETO Nº. 2.472, de 19 de Março de 2020.

Dispõe sobre a fixação de normas e procedimentos administrativos com o objetivo de prevenir o contágio e o enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV) estabelecidas no Decreto 2.470/2020;

CONSIDERANDO que dentro das medidas no decreto *susso* se encontra a possibilidade de redução de escalas, suspensão das atividades no âmbito das repartições públicas municipais (interna e/ou externa) ou adiantamento de férias coletivas;

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pela Câmara de Deputados;

CONSIDERANDO que nos dias úteis, somente por determinação do Prefeito Municipal, poderão deixar de funcionar os serviços públicos ou ser suspenso os seus trabalhos, no todo ou em parte;

DECRETA:

Art. 1° Fica estabelecido que os órgãos e unidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta funcionarão para atendimento ao público e para a execução de trabalhos internos, nos dias úteis, das **7h00m às 13h00m** de forma ininterrupta, exceto as unidades públicas que os Secretários Municipais, mediante portaria, determinar funcionamento diferente do previsto neste artigo, a fim de atendimento às necessidades da população ou para conter a propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV).

§1° O disposto no *caput* não deve prejudicar a prestação de serviço essencial à população, bem como podem ser estabelecidos horários diferenciados para prestação de serviços emergenciais à população e de situações excepcionais, em que o Secretário Municipal deverá fixar

os horários de atendimento emergencial, em especial na área de saúde pública, coleta de lixo e limpeza da cidade.

§2° O horário de funcionamento dos órgãos e unidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta estabelecido neste artigo perdurará por **prazo de 60 (sessenta)**, salvo ulterior alteração determinada pelo Prefeito Municipal.

Art. 2° Os Secretários Municipais concederão **aos agentes públicos abaixo mencionados** de suas respectivas unidades organizacionais, **se possível**, férias ou, até mesmo, averiguada a peculiaridade do caso, determinar que desempenhem suas funções "home office":

a) Com idade igual ou superior a sessenta anos;

b) Com soropositivos para HIV, diabéticos, portadores de tuberculose, câncer, doenças respiratórias, cardíacas, imunodepressoras ou outras suscetíveis de agravamento a partir do contágio pelo "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

c) Seja gestante ou lactante;

§1° Preferencialmente os secretários municipais concederão férias.

§2° Se o Secretário autorizar o desempenho das funções "home office" aos agentes públicos constantes neste artigo, caberá ao agente público comprovar que se enquadra em alguma das hipóteses.

§3° O Secretário Municipal que determinar o desempenho das funções "home office" deverá acompanhar por meios idôneos a frequência da carga horária, sendo indispensável que o agente público disponibilize os meios de contato que estarão disponíveis (tal como celular e Skype).

§4° Excepcionalmente, constatada a incompatibilidade do desempenho das funções do agente público com atividade "home office" e a inexistência do direito a férias, o Secretário poderá autorizar que os agentes públicos constantes neste artigo permaneçam em sua residência durante a vigência deste decreto sem quaisquer prejuízos aos seus vencimentos ou ser designado para desempenhar uma função compatível com "home office".

Art. 3° Os agentes públicos do Poder Executivo estão, enquanto viger este decreto, dispensados de registrar o ponto eletrônico.

Parágrafo único. A dispensa constante no *caput* deste artigo não escusa o cumprimento da carga horária, cabendo ao Secretário ou chefe imediato realizar o controle.

Art. 4° Os agentes públicos, assim com os demais munícipes, deverão obedecer rigorosamente as orientações das autoridades públicas, principalmente no tocante à circulação e aglomeração de pessoas.

Art. 5° Este decreto **não revoga** o Decreto 2.470, de 16 de março de 2020.

Art. 6 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar a partir do dia 23 de março de 2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 19 de março de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0813
Data 20/03/20